

Solicitação de decisão de recurso e homologação da anulação - Pregão 90004/2026 - Drones e baterias

2 mensagens

Leonardo Bizzo de Pinho Borges <leonardo.b.borges@ufes.br>

22 de julho de 2026 às 14:54

Para: Roney Pignaton da Silva <roney.silva@ufes.br>

Cc: "Coordenação de Licitação (CL) - DCL / PROAD" <cl.dcl.proad@ufes.br>, "Diretoria de Compras e Contratações (DCL) - PROAD" <dcl.proad@ufes.br>, Seção de Elaboração de Compras <elaboracaodecompras.proad@ufes.br>

Prezado Prof. Roney, boa tarde.

Considerando a anulação dos itens do PE 90004/2026, que visa a aquisição de Drones e baterias, solicito, caso entenda cabível, a homologação da anulação no sistema do Compras Governamentais.

Destaco que como houve recurso, julgado improcedente pela DEC (conforme histórico) e pelo pregoeiro, será necessário inicialmente proceder com a decisão de recursos pela autoridade competente no sistema Compras Governamentais.

Informo ainda que não foi possível tramitar o processo via Lepisma, uma vez que, trata-se de fluxo fechado.

Atenciosamente,

**Leonardo Bizzo de Pinho Borges**

Coordenação de Licitações

CL/DCL/PROAD/UFES

cl.dcl.proad@ufes.br

----- Forwarded message -----

De: **Divisão de Elaboração de Compras** <elaboracaodecompras.proad@ufes.br>

Date: ter., 21 de jul. de 2026 às 14:03

Subject: Re: Recurso - Pregão 90004/2026 - Drones e baterias

To: Leonardo Bizzo de Pinho Borges <leonardo.b.borges@ufes.br>

Cc: Coordenação de Licitação (CL) - DCL / PROAD <cl.dcl.proad@ufes.br>, Gustavo Freitas Pena Vieira <gustavo.f.vieira@ufes.br>, Cinthia Saldanha Lacerda Cunha <cinthia.lacerda@ufes.br>, Renato Dias Fraga <renato.fraga@ufes.br>

Prezado Leonardo,

Segue resposta ao recurso apresentado.

À B&A COMÉRCIO DE EPI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,

Em atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado, cumpre-nos deliberar e responder o seguinte.

A Administração procedeu com a anulação do certame com o intuito de corrigir a especificação exigida, para ampliar a competitividade do certame, ou, se for o caso, justificar a especificação restritiva com base nas necessidades do setor solicitante.

Como expressei durante o certame como justificativa para a anulação do Grupo 1: "As ofertas provenientes do mercado denotaram que há, atualmente, uma única marca/modelo que está atendendo às especificações para o item nº 3. Dessa forma, mostra-se oportuno e conveniente corrigir a especificação exigida, para ampliar a competitividade do certame."

Tal motivação sobreveio devido à constatação de que apenas o drone DJI Matrice 4T (Thermal) possui atualmente no mercado **telêmetro a laser integrado** que estaria dentro da faixa de medição "abrangendo de 3 m até o mínimo de 1.200 m" (conforme especificação do Termo de Referência). A título de exemplo, o modelo Autel EVO Max 4T, uma das alternativas que haviam sido tecnicamente vislumbradas, possui telêmetro a laser que inicia sua faixa de medição em 5 m, caso este que também seria desclassificado caso algum licitante o utilizasse como proposta.

O recurso administrativo apresentado partiu do pressuposto de que a competitividade almejada já teria sido alcançada, uma vez que a empresa recorrente havia apresentado uma proposta ofertando material de marca diversa que atenderia às especificações licitadas. Ora, o pressuposto em que o recurso se baseia não pôde ser verificado, razão pela qual não pode ser acolhido.

A Proposta e a Ficha Técnica apresentadas pela empresa recorrente possuíam divergências. Antes do procedimento de anulação, foi feita uma análise comparativa, entre o Termo de Referência nº 22/2026 e a Ficha Técnica apresentada para o drone FIMI X8T-V640, onde não foram comprovados requisitos técnicos essenciais previstos na especificação do item nº 3, como suporte a RTK, sistema de detecção e desvio de obstáculos omnidirecional, telêmetro a laser integrado, câmera térmica radiométrica com resolução mínima de 640 x 512 pixels e NETD ≤ 50 mK e classificação mínima IP43. Desta feita, o item proposto pela recorrente NÃO ATENDE às especificações licitadas, corroborando o argumento pela necessidade de correção do certame licitatório.

A inserção de Marca de referência como parâmetro de qualidade, acompanhada da expressão "ou similar ou de melhor qualidade" teve, sim, o escopo de admitir a oferta de outras marcas ou modelos no certame licitatório, mas a previsão NÃO SUPRIME as especificações técnicas licitadas, devendo as características descritas no Termo de Referência serem comprovadas para a aceitação da proposta.

Desta feita, os pedidos recursais carecem de embasamento, razão pela qual devem ser INDEFERIDOS.

A anulação e eventual correção do certame licitatório é medida apta a garantir para todos os eventuais participantes do certame, inclusive à empresa recorrente, a observância dos princípios da legalidade, da publicidade, da igualdade (isonomia), da transparência, da motivação, do julgamento objetivo e da competitividade, todos princípios expressos no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

**Divisão de Elaboração de Compras**

DEC/DMP/Proad/UFES

(27) 4009-2307

(27) 99921-7095

elaboracaodecompras.proad@ufes.br

Essa mensagem foi enviada por NAYARA DE PAULA CAMPOS.

Em sex., 17 de jul. de 2026 às 09:00, Leonardo Bizzo de Pinho Borges <leonardo.b.borges@ufes.br> escreveu:
Prezados, bom dia.

Segue para análise o recurso apresentado no pregão de drones e baterias, após a anulação dos itens.

Atenciosamente,



Leonardo Bizzo de Pinho Borges
Coordenação de Licitações
CL/DCL/PROAD/UFES
cl.dcl.proad@ufes.br

Recurso.pdf
1258K

Leonardo Bizzo de Pinho Borges <leonardo.b.borges@ufes.br>

22 de julho de 2026 às 15:54

Para: Rafael Petri <rafael.petri@ufes.br>

Cc: "Coordenação de Licitação (CL) - DCL / PROAD" <cl.dcl.proad@ufes.br>, "Diretoria de Compras e Contratações (DCL) - PROAD" <dcl.proad@ufes.br>, Seção de
Elaboração de Compras <elaboracaodecompras.proad@ufes.br>, Roney Pignaton da Silva <roney.silva@ufes.br>

Prezado Rafael,
Boa tarde.

A Gabriela me informou que o Roney está de férias e pediu para te encaminhar este e-mail.

Atenciosamente,



Leonardo Bizzo de Pinho Borges
Coordenação de Licitações
CL/DCL/PROAD/UFES
cl.dcl.proad@ufes.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



B&A COMÉRCIO DE EPI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 10.679.936/0001-44

À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – DCL

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23068.008038/2026-99

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de drones e baterias destinados ao atendimento das demandas dos diversos setores da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES.

RECURSO ADMINISTRATIVO

B&A COMÉRCIO DE EPI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.679.936/0001-44, devidamente qualificada no presente certame licitatório, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2026, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida no julgamento do certame, especificamente quanto à anulação do Item G1 (Item nº 3 – drones), pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos, requerendo a Vossa Senhoria a devida reconsideração.



I – DOS FATOS

A Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 90004/2026, referente ao Item G1 (Item nº 3), tendo apresentado proposta para o drone modelo X8T V640, adaptado com acessórios técnicos complementares, como similar de igual ou melhor qualidade ao modelo de referência DJI MATRICE 4T, expressamente indicado no Termo de Referência/Edital.

Após a fase de lances, a Recorrente sagrou-se vencedora do certame no critério de menor preço, sem que, em nenhum momento, sua proposta tenha sido desclassificada, questionada tecnicamente ou considerada inadequada às especificações editalícias.

Não obstante, sobreveio a decisão do(a) I. Pregoeiro(a) anulando o Item G1, sob a seguinte motivação, transcrita literalmente:

“As ofertas provenientes do mercado denotaram que há, atualmente, uma única marca/modelo que está atendendo às especificações para o item nº 3. Dessa forma, mostra-se oportuno e conveniente corrigir a especificação exigida, para ampliar a competitividade do certame.”

Com a devida vênia, e antes de adentrar ao mérito, a **Recorrente registra que compreende e respeita a preocupação legítima da Administração em manter o processo licitatório o mais transparente, competitivo e vantajoso possível para o interesse público.** É exatamente por prestigiar esse mesmo objetivo que se demonstrará, a seguir, que a manutenção do resultado já obtido é a medida mais consentânea com os princípios que a própria decisão recorrida busca resguardar.

II – DO DIREITO E DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

II.1 – Da previsão editalícia de aceitação de produto “ou similar”: a ampliação da competitividade já estava contemplada no instrumento convocatório

Verifica-se, na leitura do próprio instrumento convocatório, que o Edital **já autorizava expressamente a cotação de produto “ou similar” ao modelo de referência.**



Vejamos a imagem extraída da página 03 do Termo de Referência:

MARCA/MODELO de referência: DRONE DJI MATRICE 4T (Thermal) ou similar ou de melhor qualidade.

Imagem 01

Ou seja, a própria **Administração**, no momento do planejamento da contratação, já previu e disciplinou o mecanismo destinado a ampliar a competitividade do certame, permitindo que fabricantes diversos apresentassem soluções equivalentes.

Nesse contexto, a apresentação da proposta da Recorrente com o modelo X8T V640 nada mais é do que a materialização, na prática, daquilo que **o próprio Edital já previa como desejável: a participação de mais de uma marca disputando o objeto licitado**. Se o certame já contou, na fase de lances, com concorrência entre marcas distintas — e a Recorrente sagrou-se vencedora justamente por apresentar alternativa ao modelo DJI, não se sustenta, com a devida vênia, o argumento de que seria necessário anular o item para “ampliar a competitividade”, pois esta já se fez presente e produziu seus efeitos regulares.

Em outras palavras: **o mecanismo do “ou similar” é, tecnicamente, a cláusula de ampliação de competitividade do próprio Edital**. Anular o certame para, em substituição, redigir uma nova especificação com o mesmo objetivo já preexistente representa, respeitosamente, um retrocesso processual, e não um avanço em relação à finalidade pretendida.

II.2 – Dos precedentes administrativos de aceitação do modelo X8T V640 como similar ao DJI

Cumpra esclarecer que o modelo ofertado pela Recorrente, o X8T V640, não é um produto disponível em plataformas de comércio eletrônico convencionais, tratando-se de equipamento adaptado e customizado com acessórios técnicos adicionais, que conferem ao equipamento desempenho e autonomia compatíveis às especificações do modelo de referência.

Nesse sentido, é relevante informar a Vossa Senhoria que o mesmo modelo X8T V640, com as mesmas adaptações técnicas ora descritas, já foi apresentado e devidamente aceito como similar ao DJI em outros



certames públicos, a exemplo dos processos SEI-070001/002655/2024 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/25**, da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE** e do **Pregão Eletrônico n.º 2231/2025**, promovido pela **Prefeitura de Guapimirim/RJ**.

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 25/08/2025

PROCESSO Nº SEI-070001/002655/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO o processo licitatório autuado no Processo nº SEI-070001/002655/2024 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM n.º 002/25**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO PICK-UP 4X4 (CAMINHONETE), DRONE E KIT DE BATERIA, EMBARCAÇÃO, MOTO AQUÁTICA E CARRETA REBOQUE, E MICRO-ÔNIBUS PARA PREVENÇÃO E REPRESSÃO AOS CRIMES E INFRAÇÕES AMBIENTAIS EM TODO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em conformidade com os termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 45 do Decreto Estadual n.º 48.778, de 30 de outubro de 2023, que teve como vencedora as seguintes empresas: **B&A COMÉRCIO DE EPIS EIRELI** (10.679.936/0001-44), no valor de R\$ 847.000,00 (oitocentos e quarenta e sete mil reais), para o lote 02; **EMPRESAS PADILHA LTDA**(30.376.144/0001-08), no valor de R\$ 5.752.756,68 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) para o lote 03; **A CASA LICITA** (23.959.105/0001-78), no valor de R\$ 749.950,00(setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais) ;e **MARCOPOLO S.A** (88.611.835/0008-03), NO VALOR DE R\$ 559.990,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais). O lote 01 fracassou.

Id: 2673466

Imagem 02: Publicação no Diário Oficial homologando a **B&A Comércio de EPI Importação e Exportação Ltda** como vencedora do referido certame.



Importa destacar que a aceitação do equipamento não se limitou à fase de julgamento da proposta. Após a execução contratual, a própria Administração Pública emitiu **Atestado de Capacidade Técnica**, reconhecendo a adequada execução do objeto, a qualidade do equipamento fornecido e a plena capacidade técnica e comercial da empresa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Combate aos Crimes Ambientais
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa B&A COMÉRCIO DE EPI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.679.936/0001-44, com sede na Av. das Américas, nº 12.300, sala 262, Condomínio Blue Center, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.790-701, forneceu à SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, inscrita no CNPJ nº 42.498.709/0001-09, os materiais abaixo especificados, em conformidade com as condições estabelecidas no Processo Administrativo SEI-070001/002680/2025.

Certificamos que o fornecimento foi executado de maneira satisfatória, observando integralmente as especificações técnicas exigidas, os quantitativos contratados, os prazos estabelecidos e demais obrigações assumidas, demonstrando a referida empresa plena capacidade técnica e operacional para o desempenho das atividades compatíveis com o objeto fornecido, inexistindo, até a presente data, qualquer fato que desabone sua idoneidade técnica ou comercial.

ITEM: Drone + Kit Bateria

DESCRIÇÃO: Sistema de aeronave remotamente pilotada, composto por drone multirrotor, estação de rádio controle, baterias de voo inteligente, baterias do rádio controle, pares de hélices reservas, mala para transporte e certificação devidamente homologada pela ANATEL.

QUANTIDADE: 22 (vinte e duas) unidades

NOTA FISCAL: NF-e nº 6612

Por ser expressão da verdade, firma-se o presente Atestado de Capacidade Técnica para os fins de direito.

Atenciosamente,

Mayra Martins Guimarães
Agente de Fiscalização da SUPCCA/SEAS
ID funcional 5031107-7

Rio de Janeiro, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Martins Guimarães**, Assistente, em 08/05/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Imagem 03: Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, atestando a plena capacidade técnica e a idoneidade comercial da B&A Comércio de EPI Importação e Exportação Ltda.

Para reforçar ainda mais a presente argumentação, agora sob a ótica eminentemente prática e operacional, destaca-se que, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 2231/2025**, promovido pela **Prefeitura de Guapimirim/RJ**, foi realizada, em **30 de junho de 2026**, uma **Prova de Conceito (PoC)**, oportunidade em que o **drone X8T V640** foi submetido a testes práticos em ambiente real de operação.

Ao término da avaliação, o equipamento foi **integralmente aprovado**, demonstrando desempenho compatível com as exigências técnicas do certame, pleno funcionamento de suas funcionalidades e total aptidão para atender às necessidades da Administração Pública.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA SEGURANÇA E TRÂNSITO



III – Sistema de Captação de Imagens: avaliação da qualidade das imagens e vídeos, resolução da câmera, funcionamento do gimbal, capacidade de zoom (quando aplicável), estabilização e transmissão em tempo real.

IV – Software e Recursos Operacionais: verificação da interface do software de operação, planejamento de missões, gravação de rotas, geração de registros de voo, atualização de firmware, compatibilidade com os equipamentos exigidos e funcionalidades previstas no Termo de Referência.

V – Segurança e Confiabilidade: verificação dos sistemas de redundância, sensores de obstáculos, alertas de bateria, procedimentos automáticos de segurança, integridade dos registros de voo e demais mecanismos destinados à operação segura do equipamento.

6. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Após a realização dos testes e análises, constatou-se que a solução apresentada:

- ☒ (X) Atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos;
- ☐ () Atendeu parcialmente, com as seguintes observações:
- ☐ () Não atendeu aos requisitos, pelos seguintes motivos:



Imagem 04: Captura de tela parcial da Prova de Conceito (PoC) realizada pela Prefeitura de Guapimirim/RJ, demonstrando, em ambiente operacional, as funcionalidades e o desempenho prático do equipamento.

Diante desses precedentes, verifica-se que o **X8T V640** não apenas foi considerado tecnicamente apto em análise documental, como também **teve sua equivalência técnica reconhecida em procedimentos licitatórios distintos e sua eficiência comprovada em ambiente operacional**, culminando, inclusive, na emissão de atestado de capacidade técnica pela Administração contratante.

Assim, resta demonstrado, de forma objetiva e documental, que a fundamentação adotada na decisão recorrida, ao sugerir inexistir alternativa técnica equivalente aos equipamentos da DJI, não encontra respaldo na realidade dos fatos. Ao contrário, existem precedentes administrativos concretos, envolvendo diferentes órgãos públicos, nos quais a equivalência técnica do equipamento foi reconhecida, validada e efetivamente comprovada durante a execução contratual, afastando qualquer alegação de exclusividade de mercado e reforçando a observância dos princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

II.3 – Da razoabilidade, da economicidade e da celeridade processual: dos prejuízos decorrentes da reabertura do certame

Entendemos a preocupação da Administração em deixar o processo o mais transparente e correto possível, e é justamente sob essa ótica que se pede a gentil reflexão sobre o caminho mais eficiente a ser adotado.

A reabertura do Item G1, com a elaboração de nova especificação técnica, publicação de novo edital (ou errata substancial), reabertura de prazos recursais e realização de nova sessão de disputa, certamente demandará prazo consideravelmente superior à simples manutenção do resultado já obtido em sessão pública regularmente realizada, na qual, respeitosamente se registra, já houve efetiva disputa entre marcas distintas, com resultado vantajoso à Administração tanto em preço quanto em prazo.

Registre-se, ainda, que o objeto do certame contempla itens distintos e independentes entre si — o Item G1 (drones) e o Item 01, este último sem qualquer relação com a controvérsia ora discutida. A depender da



estrutura processual adotada, a pendência quanto ao Item G1 pode vir a impactar o andamento da homologação do Item 01, gerando atraso indesejado na aquisição de bem que já se encontra apto à contratação, em prejuízo à celeridade que se espera de todo processo licitatório (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

Por fim, sob o prisma da economicidade, é digno de nota que a proposta da Recorrente sagrou-se vencedora justamente por apresentar o menor preço entre os licitantes, com produto tecnicamente equivalente e já testado em situações análogas junto a outros órgãos públicos, conforme demonstrado no item II.2. A anulação do certame, além de gerar novo dispêndio de tempo e recursos administrativos com a instrução de novo processo, colocaria em risco a obtenção de condição tão ou mais vantajosa do que a já alcançada.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS E DO PEDIDO

Em síntese, demonstrou-se que: (i) o próprio Edital já previa a possibilidade de cotação de produto “ou similar”, mecanismo que, por si só, já contempla e resguarda a ampliação da competitividade do certame; (ii) o modelo ofertado pela Recorrente, embora não seja um item comumente encontrado em pesquisas de mercado por se tratar de equipamento adaptado, já foi reconhecido como similar equivalente ao DJI T4 em precedentes administrativos de outros órgãos públicos; e (iii) a manutenção do resultado já obtido — com produto de menor preço e equivalência técnica comprovada — **atende de forma mais eficiente aos princípios da razoabilidade, da economicidade e da celeridade processual do que a reabertura do certame, o que tende a prolongar a tramitação do procedimento, sem necessariamente conduzir à solução mais adequada.**

Ante todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria, com o devido respeito e reconhecendo o zelo da Administração na condução do certame:

- a) o conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo, para que seja reconsiderada a decisão de anulação do Item G1 ;
- b) A declaração da Recorrente como vencedora do referido item, prosseguindo-se o certame em suas demais fases (habilitação, adjudicação e homologação), nos termos regulares do Edital;



Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2026,

B&A COMÉRCIO DE EPI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 10.679.936/0001-44



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Combate aos Crimes Ambientais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa B&A COMÉRCIO DE EPI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.679.936/0001-44, com sede na Av. das Américas, nº 12.300, sala 262, Condomínio Blue Center, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.790-701, forneceu à SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, inscrita no CNPJ nº 42.498.709/0001-09, os materiais abaixo especificados, em conformidade com as condições estabelecidas no Processo Administrativo SEI-070001/002680/2025.

Certificamos que o fornecimento foi executado de maneira satisfatória, observando integralmente as especificações técnicas exigidas, os quantitativos contratados, os prazos estabelecidos e demais obrigações assumidas, demonstrando a referida empresa plena capacidade técnica e operacional para o desempenho das atividades compatíveis com o objeto fornecido, inexistindo, até a presente data, qualquer fato que desabone sua idoneidade técnica ou comercial.

ITEM: Drone + Kit Bateria

DESCRIÇÃO: Sistema de aeronave remotamente pilotada, composto por drone multirrotor, estação de rádio controle, baterias de voo inteligente, baterias do rádio controle, pares de hélices reservas, maleta para transporte e certificação devidamente homologada pela ANATEL.

QUANTIDADE: 22 (vinte e duas) unidades

NOTA FISCAL: NF-e nº 6612

Por ser expressão da verdade, firma-se o presente Atestado de Capacidade Técnica para os fins de direito.

Atenciosamente,

Mayra Martins Guimarães
Agente de Fiscalização da SUPCCA/SEAS
ID funcional 5031107-7

Rio de Janeiro, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Martins Guimarães, Assistente**, em 08/05/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6,
informando o código verificador **131422719** e o código CRC **A5512D56**.

Referência: Processo nº SEI-070001/002680/2025

SEI nº 131422719

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA SEGURANÇA E TRÂNSITO



ATA DE REUNIÃO – PROVA DE CONCEITO (PoC)

Processo Administrativo nº: 2231/2025

Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de veículo aéreo não tripulado com asas rotativas (drone)..

Órgão/Entidade: Secretaria de Segurança e Trânsito

1. IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO

Aos 30 dias do mês de junho de 2026, às 17 horas, nas dependências da Secretaria de Segurança e Trânsito de Guapimirim, situada na Estrada do Bananal, nº 1.919, Guapimirim/RJ, realizou-se a Reunião de Prova de Conceito (PoC), referente ao objeto acima identificado, nos termos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

2. PARTICIPANTES

2.1 Representantes da Administração

- **Nome: Luiz Henrique França de Souza**– Cargo/Função: **Subsecretário de Segurança e Trânsito (Presidente da Comissão).**
- **Nome: Vanderlei de Paulo Martins** – Cargo/Função: **Comandante da Guarda Civil Municipal (Membro da Comissão).**
- **Nome: Matheus Lopes do Nascimento** – Cargo/Função: **Subsecretário de Ordem Pública e Defesa Civil (Membro da Comissão).**

2.2 Representantes da Empresa Avaliada

- **Empresa:** B&A COMERCIO DE EPI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- **Representante Legal:** Bruno Luiz Grassano
- **Representante Técnico:** Luiz Fernando Tito



3. OBJETIVO DA PROVA DE CONCEITO

A Prova de Conceito teve como objetivo verificar, de forma prática e objetiva, a aderência da aeronave remotamente pilotada (drone) apresentada aos requisitos técnicos, funcionais e operacionais estabelecidos no Termo de Referência, visando subsidiar a decisão administrativa quanto à viabilidade, desempenho e adequação de equipamento às necessidades da Secretaria de Segurança e Trânsito e da Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil.

4. METODOLOGIA ADOTADA

A PoC foi conduzida conforme os critérios previamente definidos, observando-se os seguintes procedimentos:

- Demonstração prática do equipamento e de seus acessórios;
- Realização de voo operacional em ambiente controlado;
- Verificação das funcionalidades previstas no Termo de Referência;
- Avaliação da qualidade das imagens captadas, estabilidade de voo, autonomia, alcance operacional e facilidade de operação;
- Verificação do funcionamento dos sistemas de navegação, posicionamento, retorno automático, sensores de segurança e transmissão de imagens;
- Registro das evidências obtidas durante os testes.

5. REQUISITOS AVALIADOS

Foram avaliados, entre outros, os seguintes requisitos:

I – Características Técnicas: conferência das especificações do equipamento, incluindo peso, autonomia de voo, alcance operacional, resistência às condições climáticas, capacidade de transmissão de dados e demais requisitos constantes do Termo de Referência.

II – Desempenho Operacional: realização de voos de teste para avaliação da estabilidade, precisão de posicionamento, velocidade de resposta aos comandos, retorno automático ao ponto de decolagem (Return to Home), segurança operacional e desempenho geral da aeronave.



III – Sistema de Captação de Imagens: avaliação da qualidade das imagens e vídeos, resolução da câmera, funcionamento do gimbal, capacidade de zoom (quando aplicável), estabilização e transmissão em tempo real.

IV – Software e Recursos Operacionais: verificação da interface do software de operação, planejamento de missões, gravação de rotas, geração de registros de voo, atualização de firmware, compatibilidade com os equipamentos exigidos e funcionalidades previstas no Termo de Referência.

V – Segurança e Confiabilidade: verificação dos sistemas de redundância, sensores de obstáculos, alertas de bateria, procedimentos automáticos de segurança, integridade dos registros de voo e demais mecanismos destinados à operação segura do equipamento.

6. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Após a realização dos testes e análises, constatou-se que a solução apresentada:

- ☒ (X) Atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos;
- ☐ () Atendeu parcialmente, com as seguintes observações:
- ☐ () Não atendeu aos requisitos, pelos seguintes motivos:

Observações da Comissão (quando houver):

7. CONCLUSÃO

Com base na Prova de Conceito realizada, a Comissão Técnica conclui que o equipamento apresentado demonstrou conformidade com as especificações técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência, estando apto a atender às necessidades da Administração Pública, podendo prosseguir para as etapas subsequentes do processo de contratação, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

8. PUBLICIDADE E REGISTRO

A presente ata será juntada aos autos do processo administrativo, garantindo-se a publicidade dos atos, nos termos do art. 5º e do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo disponível para consulta pelos órgãos de controle e demais interessados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA SEGURANÇA E TRÂNSITO



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pelos participantes.

Guapimirim/RJ, 30 de junho de 2026.

ASSINATURAS

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ HENRIQUE FRANCA DE SOUZA
Data: 07/07/2026 15:52:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante da Administração (Presidente da Comissão)

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS LOPES DO NASCIMENTO
Data: 07/07/2026 17:25:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante da Administração (Membro da Comissão)

Documento assinado digitalmente
gov.br VANDERLEI DE PAULO MARTINS
Data: 08/07/2026 10:08:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante da Administração (Membro da Comissão)

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO LUIZ GRASSANO
Data: 08/07/2026 11:10:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante da Empresa (Representante Legal)